

Parágrafo Único. Os momentos não presenciais poderão ser organizados por meio de plataforma <i>on-line</i> ou material didático específico enviado aos estudantes. Art.10. Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da EaD, serão ofertados apenas para o Ensino Médio atendendo às seguintes características: §1º Caberá ao Sistema de Ensino estabelecer normas e procedimentos para os processos de credenciamento, autorização das instituições de ensino e reconhecimento dos cursos à distância, garantindo-se sempre o padrão de qualidade. §2º O processo de avaliação da EJA, desenvolvida por meio da EaD, será estabelecido pelos Dirigentes Educacionais do Sistema Municipal de Ensino, conforme disposto pela legislação específica. §3º A duração mínima dos cursos da EJA, desenvolvidos por meio da EaD, será a mesma estabelecida para a EJA presencial. §4º Deverá ser disponibilizado Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, através de plataformas que garantam o acesso a mídias e/ou materiais didáticos impressos. §5º Garantir uma relação adequada entre os estudantes e os docentes licenciados, para que haja o desenvolvimento da interatividade pedagógica na disciplina ou atividade. §6º Viabilizar infraestrutura tecnológica às atividades dos estudantes, garantindo o acesso a rádio, televisão, biblioteca, internet aberta, etc. §7º Reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJA presencial e os ofertados em EaD ou mediação tecnológica. Art.11. Os cursos da EJA organizar-se-ão de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular. Art.12. A EJA no Sistema Municipal de Ensino poderá ser organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas com possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida para cada segmento específico. §1º A oferta da EJA para os anos iniciais do Ensino Fundamental, tem como objetivo a alfabetização inicial e, se for o caso, uma qualificação profissional inicial, sendo que a carga horária será definida pelo Sistema de Ensino, o qual deverá assegurar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas para os componentes essenciais de alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática. §2º A oferta da EJA para os anos finais do Ensino Fundamental, tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, quando for o caso, com carga horária mínima de 1600 (mil e seiscentas) horas. §3º Para o Ensino Médio, a oferta da EJA tem como objetivo a formação geral básica e profissional mais consolidada, seja com a oferta integrada com uma qualificação profissional ou mesmo com um curso técnico de nível médio, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas. Art.13. Devem ser asseguradas as condições de acesso, permanência e qualidade social na oferta da EJA, às pessoas privadas de liberdade, de modo a promover a formação para a autonomia, o exercício da cidadania e a reintegração. Parágrafo Único. Corroborar a importância do Programa Busca Ativa Escolar para a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, que estão fora da escola, assegurando assim, o monitoramento do trabalho metodológico com vistas a garantir a formação básica comum para esse público. Art.14. O 3º segmento da EJA, que corresponde ao Ensino Médio, poderá ser ofertado na forma presencial e/ou a distância e seus currículos serão compostos por formação geral básica e itinerários formativos, indissociavelmente. Parágrafo Único. A EJA, em todas as suas formas de oferta, representa melhoria de trabalho e vida, possibilitando o ingresso de jovens e adultos no mercado de trabalho. Art.15. Na EJA a Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 01/12/2003. Parágrafo Único. Esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado. Art.16. A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória a partir do 2º segmento. Art.17. A Instituição Escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas. Art.18. A oferta da EJA articulada à Educação Profissional e Tecnológica: I - quando destinada aos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverá contar com carga horária da formação geral básica estabelecida pelos sistemas de ensino, não podendo ser inferior a seiscentas horas, acrescida da carga horária mínima para a qualificação profissional de cento e sessenta horas; II - quando destinada aos anos finais do Ensino Fundamental, deverá contar com carga horária mínima de mil e seiscentas horas, assegurando-se cumulativamente, a destinação de mil e quatrocentas horas para a formação geral e duzentas horas para a formação profissional; e III - quando destinada à educação profissional técnica de nível médio, deverá contar com carga horária mínima de duas mil e quatrocentas horas, assegurando-se cumulativamente, destinação de mil e duzentas horas para a formação geral, acrescida da carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação profissional técnica. Parágrafo Único. A organização da EJA, quando articulada à Educação Profissional e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante, deve observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, os atos normativos do Conselho Nacional de Educação - CNE, as estratégias apontadas no Plano Municipal de Educação - PME (Lei Municipal nº 2.408/2015), bem como as determinações do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006. Art.19. A EJA articulada à Educação Profissional, poderá ser ofertada das seguintes formas: I - Concomitante: na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer ou não, na mesma unidade escolar. II - Concomitante na forma: é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para execução de Projeto Pedagógico unificado. III - Integrada: resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo às possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes. Art.20. Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da modalidade EaD, serão ofertados exclusivamente para o Ensino Médio, com as seguintes características: I - a duração mínima será a mesma estabelecida para a EJA presencial; II - a disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias ou materiais didáticos impressos; III - o desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes; IV - a disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo o acesso à biblioteca, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital; e V - aceitação de transferências entre os cursos da EJA presencial e os desenvolvidos em EaD. Parágrafo Único. Para a oferta de cursos de EJA do Ensino Médio, por meio da modalidade EaD, a carga horária fica limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total, tanto na formação geral básica, quanto nos percursos de aprofundamento do currículo. Art.21. De acordo com o estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, caberá à União, em regime de cooperação com os sistemas de ensino, o estabelecimento de normas e procedimentos para os processos de autorização, reconhecimento e renovação dos cursos na modalidade EaD e de credenciamento das instituições. Art.22. Ao Sistema de Ensino compete estabelecer processo de avaliação da EJA desenvolvida por meio da modalidade EaD, mediante: I - avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente; II - autoavaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais; III - avaliação periódica das instituições escolares como exercício da gestão democrática; IV - garantia do efetivo controle social de seus desempenhos; e V - avaliação rigorosa para a oferta de cursos, descredenciando práticas mercantilistas e instituições que não zelem pela qualidade de ensino. Art.23. O Sistema Municipal de Ensino poderá organizar a EJA de acordo com a Pedagogia da Alternância, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, do adulto e do idoso, a partir do direito à educação e da realidade imposta ao educando em seu contexto de vida para os quais a frequência diária pode colocar obstáculos na permanência.	§ 1º A Pedagogia da Alternância envolve períodos de estudos alternados entre Tempo Escola e Tempo Comunidade. § 2º O Tempo Comunidade deve fazer parte do Projeto Pedagógico, Currículo e Calendário a ser realizado pelos estudantes por meio de atividades de pesquisa, experimentação e extensão, práticas sociais e laborais relacionados à vivência cotidiana na família, na comunidade e no trabalho. § 3º As atividades deverão ser documentadas pela escola por meio de formulário específico elaborado pelas redes e arquivamento da produção do estudante na escola com a avaliação dos professores. CAPÍTULO III AValiação, Frequência e Certificação da EJA Art.24. As estratégias de avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverão encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, objetivando o desenvolvimento das aprendizagens. Art.25. Na avaliação do desempenho escolar do estudante, observar-se-á a frequência mínima de 75% do total de horas letivas previstas para cada semestre/módulo, e por disciplina, sempre em consonância com o previsto no Regimento Escolar. Art.26. Os resultados das avaliações realizadas com os alunos da EJA, deverão ser mensurados e expressos por notas, conforme normativa estabelecida pelos Dirigentes Educacionais do Sistema Municipal de Ensino. Art.27. A avaliação escolar na EJA deverá ser realizada em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, e em consonância com a proposta curricular definida pela instituição escolar. §1º As avaliações devem servir como diagnóstico dos processos de aprendizagem, sendo importante instrumento para o possível redirecionamento das estratégias educativas. §2º A diversidade de estratégias de avaliação deve ser utilizada para que os estudantes possam demonstrar suas aprendizagens, seus conhecimentos e saberes por diferentes meios, respeitadas as formas de expressão que lhes assegurem maior desenvoltura. Art.28. A avaliação da EJA desenvolvida por meio da modalidade EaD, deverá ser realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas por esta Deliberação. Art.29. A Certificação de Conclusão do Ensino Fundamental para os alunos da EJA será feita ao término do Termo IV, do 2º segmento – anos finais, equivalente ao 9º ano. Art.30. A Certificação de Conclusão do Ensino Médio para os estudantes da EJA será feita ao término dessa etapa, equivalente à 3ª série. Parágrafo Único. Conforme estabelecido pela Lei nº 9.394/1996 no Título IV, a certificação decorrente dos exames da EJA deve ser de competência do Sistema de Ensino, que, se necessário, poderá solicitar apoio técnico ou financeiro do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), tendo validade nacional. Art.31. A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão realizadas a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam à singularidade do público da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, ou de populações indígenas e quilombola, refugiados e migrantes, pessoas privadas de liberdade, zona de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e entre outras. Parágrafo Único. Aos discentes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e/ou transtorno do espectro autista que impossibilitem seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite a concessão da terminalidade específica, através de documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais. Art.32. O aproveitamento de saberes, estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da EJA, por meio de práticas sociais e laborais, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar devem ser garantidos aos jovens, adultos e idosos, e transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do estudante. § 1º As instituições de ensino podem realizar a reclassificação de estudantes para que sejam realocados em fases diferentes para a qual estão indicados conforme seu histórico escolar e experiência de vida, inclusive de trabalho, por meio de avaliação para verificar as aprendizagens já consolidadas e as que ainda precisam ser desenvolvidas, conforme sua proposta curricular. § 2º A avaliação de classificação deve obedecer o ritual formal de registro do processo avaliativo com deliberação do Conselho de Classe da escola sobre a decisão de qual fase ou etapa o estudante deve ser classificado. § 3º É essencial que os processos avaliativos sejam organizados de modo que o educando tenha oportunidade de expressar seus conhecimentos, podendo ser necessário definir mais de um momento avaliativo, para que se concedam todas as oportunidades ao educando de expressar seus conhecimentos e saberes. § 4º Os processos de classificação e reclassificação dos estudantes da EJA, deverão obedecer os critérios estabelecidos pela legislação específica vigente. CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Art.33. Para a transferência de alunos da EJA, será utilizado o Histórico Escolar, tendo como base as orientações contidas no Regimento Comum Escolar e legislação específica. Art.34. As instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, poderão cadastrar a EJA no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, possibilitando a universalização e a qualidade no processo educativo. Art.35. O Sistema Municipal de Ensino deverá promover a formação continuada aos docentes que atuam na EJA, visando a qualidade na oferta, nos materiais, nas propostas e metodologias utilizadas para esse público específico. Art.36. As unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, que ofertam a modalidade EJA deverão incorporar em seu Projeto Pedagógico os currículos dos cursos dessa modalidade. Art.37. Poderão ser expedidas orientações complementares em atendimento ao disposto na legislação específica vigente. Art.38. É parte integrante desta Deliberação a Indicação CME nº 02/2025, aprovada em 02 de julho de 2025. Art.39. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogando a Deliberação CME nº 01/2023. Barueri, 30 de julho de 2025. Relatores Conselheiros: Magda Guimarães Olegário Silva _____ Mônica Narvaez _____ Expedito Alves Filho _____ Jorge Aparecido Calixto de Brito _____ Marcelo Soares de Oliveira _____ Maria de Fátima Leite _____ Margarete Aparecida Pedroso _____ DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. Presentes os Conselheiros: Magda Guimarães Olegário Silva, Jorge Aparecido Calixto de Brito, Maria de Fátima Leite, Mônica Narvaez, Marcelo Soares de Oliveira, Expedito Alves Filho e Margarete Aparecida Pedroso. Barueri, 30 de julho de 2025. MAGDA GUIMARÃES OLEGÁRIO SILVA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
--	--

160080/2021	091225/2024
156539/2022	093785/2024
203796/2022	113187/2024
051941/2023	154519/2024
078792/2023	172494/2024
088277/2023	176905/2024
109537/2023	177405/2024
111906/2023	204354/2024
115360/2023	214916/2024
117692/2023	217790/2024
143182/2023	217806/2024
158115/2023	005124/2025
031795/2024	014249/2025
040247/2024	035152/2025
040261/2024	127870/2025
057035/2024	

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em atendimento ao disposto no artigo 18 da Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e artigos 9º e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna público

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - DEFERIDA

Processo: 186/2019 (APF 045/2025) - LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.

SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – INDEFERIDA

Processo: PMB 082143/2025 - ESKINA 18 VILAGE PUB LTDA

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA

Processo: 310/2024 (APA 835/2025) - SPLENDA PARUS REFEIÇÕES S.A

Processo: 096/2023 (APA 1309/2025) - SUSHI PEREIRA COSTA RESTAURANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROC. 415/2025 - EDUARDO SOUZA ODONTOLOGIA LTDA

Em 11/08/2025
LAVRADO AIF n.º 6541/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROC. 416/2025 - EDUARDO SOUZA ODONTOLOGIA LTDA

Em 11/08/2025
LAVRADO AIF n.º 6542/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROC. 417/2025 - EDUARDO BUENO SOUZA ODONTOLOGIA LTDA

Em 11/08/2025
LAVRADO AIF n.º 6544/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROC. 418/2025 - EDUARDO BUENO SOUZA ODONTOLOGIA LTDA

Em 11/08/2025
LAVRADO AIF n.º 6545/2025

RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO PUBLICADO EM 07/05/2025:

A Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Barueri/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando a Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário nº. 062/2025, referente ao Auto de Infração nº. 5833/2025, a desistência da interposição de recurso referente ao Auto de Imposição de Penalidade nº. 5266/2025 e o cumprimento das penas impostas dá-se por concluso o processo administrativo supracitado, instaurado em face da empresa/estabelecimento CLINICA MEDICA LIPARI LTDA. **ONDE O TEXTO CORRETO É:** A Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Barueri/SP, no uso de suas atribuições legais no Processo Administrativo Sanitário nº. 062/2025, referente ao Auto de Infração nº. 5833/2025 segue em andamento o processo administrativo supracitado do estabelecimento CLINICA MEDICA LIPARI LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROC. 361/2025 – REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA

Em 17/08/2025
INDEFERIMENTO da defesa apresentada ao AIF n.º 5879/2025 de 25/07/2025 e imposta penalidade de multa Em 18/08/2025
LAVRADO AIP nº 5437/2025 de MULTA

RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO PUBLICADO EM 30/07/2025:

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA

Processo: 002/2021 - BIOCARE COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA

ONDE O TEXTO CORRETO É:

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA

Processo: 002/2021 (APF 261/2025) - BIOCARE INOVAÇÃO EM SAÚDE LTDA

RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO PUBLICADO EM 30/07/2025:

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - DEFERIDA

Processo: 002/2021 - BIOCARE COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA

ONDE O TEXTO CORRETO É:

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - DEFERIDA

Processo: 002/2021 (APF 260/2025) - BIOCARE INOVAÇÃO EM SAÚDE LTDA

SICT

SECRETARIA DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TRABALHO

*Considerando que o contribuinte **Carvs Suplementos Alimentares LTDA**, CNPJ 43.091.541/0001-85 não foi localizado no endereço cadastrado e que não há notícias sobre o domicílio tributário atual, o **COMUNICAMOS** que, como não houve apresentação de defesa administrativa contra o Auto de Infração nº **00037/2025** no prazo legal e tendo este se esgotado, o lançamento foi julgado à revelia em 1ª instância.

Por consequência, **NOTIFICAMOS** a realizar o pagamento do auto mencionado acrescido de multa, juros e atualização monetária no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo sem que haja o pagamento ou interposição de recurso nos termos do artigo 219 da Lei Complementar 118/2002 e posteriores alterações, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, conforme disposto no artigo 224 incisos I e II do mesmo diploma legal.

As guias para o pagamento encontram-se disponíveis no Ganha Tempo, Serviços Municipais Finanças, localizado na Avenida Henriqueta Mendes Guerra, 550, Centro, Barueri/SP*.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO.

SEFAM

SECRETARIA
DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 009/2025 – SEFAM

GIANI CRISTINA DE SOUZA, Secretária Municipal da Família de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Termo de Colaboração nº 01/2025,

RESOLVE:

I – Indicar o membro abaixo para atuar como Gestor Responsável pela Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 01/2025, a fim de realizar o monitoramento, controle e avaliação periódica do Serviço de Proteção Social Especial para prevenção ao uso e atendimento a dependentes químicos de álcool e outras drogas, extensivo às suas respectivas famílias.

Designar como Gestor Responsável pela Parceria:

a) Patrícia Andrade dos Santos - Matrícula 103.436 (Titular)

- CPF: 179.212.188-14
Cargo: Chefe - DCA - 02

Designar os agentes e servidores públicos abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração firmado, sendo:

a) Bartolomeu Luiz de Oliveira - Matrícula 900.110;

- CPF: 145.185.658-00
Cargo: PEB III - Professor de Educação Básica (RSR)

b) Dimas Dion - Matrícula 027.337;

- CPF: 147.321.478-52
Cargo: Psicólogo (CPE)

c) José Marcio Oliveira – Matrícula 031083.

- CPF: 294.287.408-29
Cargo: Motorista (CPE)

d) Tatiane Martins Ferreira - Matrícula 030.653.

- CPF: 476.674.638-40
Cargo: Agente de Administração Pública (CPE)

III – Fica assegurada a Secretaria da Família a faculdade de designar outro Gestor e/ou membros da Comissão, quando o interesse público assim exigir, bem como a de intervir e subdelegar poderes, sempre que julgar conveniente;

IV – Os servidores ora designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VI – Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Barueri, 22 de agosto de 2025.

GIANI CRISTINA DE SOUZA
SECRETÁRIA DA FAMÍLIA



SECRETARIA DA
FAMÍLIA

- Apoio técnico para cuidados com a criança e fortalecimento da maternidade ativa;
- Preservação dos vínculos com a família de origem, quando possível, e articulação com a rede de proteção da criança e do adolescente, incluindo CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares e Ministério Público.

Tais elementos, aliados a metodologia própria e devidamente estruturada, conferem elevada efetividade à execução da política pública, configurando a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexistência do chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal 8.639/2017, chamada de "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei estabelece os critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público, procedimento esse, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de Colaboração, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela entidade pública concedente. Porém, o artigo 31 e o inciso II, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexistência do Chamamento Público como segue:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)
II a parceria decorer da transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Rua Campos Sales, 222, Tiroco - Centro
CEP: 06401-000 - Barueri/SP
www.barueri.sp.gov.br
(11) 3164-9555



SECRETARIA DA
FAMÍLIA

Desse modo, a Centro de Recuperação Conquista, amolda-se na condição de inexigibilidade por atender com exclusividade às prerrogativas da Lei 13.019/2014, art.31 que estabeleceu, pelas seguintes características:

a) Natureza Singular do Objeto:

O objeto da parceria em questão possui características intrinsecamente únicas, que o diferenciam de quaisquer outros bens ou serviços disponíveis no mercado. Essa singularidade impede que outras organizações da sociedade civil (OSCs) apresentem propostas equivalentes ou substitutas, pois o cerne do que se busca é insubstituível ou detentor de qualidades que o tornam único. A singularidade, neste contexto, não se refere apenas a uma diferença de qualidade, mas sim a uma característica essencial que limita drasticamente ou elimina a possibilidade de um certame competitivo.

b) Exclusividade da Metodologia e Capacidade da OSC:

As metas propostas para a parceria somente podem ser efetivamente atingidas pela Centro de Recuperação Conquista. Não há, até o momento, informações sobre outras OSCs aptas a cumprir com esta entidade, precisamente pela exclusividade da metodologia que ela apresenta e desenvolveu. Essa exclusividade pode advir de um conhecimento técnico aprofundado, de um modelo de atuação inovador e comprovadamente eficaz, ou de um histórico de resultados que a posicionam de maneira ímpar no atendimento à demanda. A capacidade de entregar os resultados esperados está intrinsecamente ligada à metodologia específica da Centro de Recuperação Conquista, tornando a competição com outras entidades, que não possuam tal metodologia, inviável na prática.

c) Previsão Legal Específica para Concessão de Recursos:

A concessão dos recursos para esta parceria é amparada por uma lei específica que direciona a aplicação dos fundos para este tipo de iniciativa ou para entidades com o perfil da Centro de Recuperação Conquista.

Essa previsão legal reforça a natureza direcionada da aplicação, indicando que o próprio legislador já reconheceu a necessidade de atender a um propósito específico que pode ser melhor cumprido por uma entidade particular, como o Centro de Recuperação Conquista, que detém as características mencionadas.

Diante do exposto, a singularidade do objeto, a exclusividade da metodologia e a capacidade comprovada da Centro de Recuperação Conquista em atingir as metas, aliadas à existência de uma lei específica que ampara a concessão de recursos, configuram um cenário de inviabilidade de competição.

Portanto, fica caracterizada a inexigibilidade de chamamento público, em estrita conformidade com o Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, uma vez que os elementos apresentados demonstram de forma inequívoca que a Centro de Recuperação Conquista é a entidade mais adequada e, em muitos aspectos, a única capaz de executar o objeto da parceria com a devida eficácia.

Rua Campos Sales, 222, Tiroco - Centro
CEP: 06401-000 - Barueri/SP
www.barueri.sp.gov.br
(11) 3164-9555



SECRETARIA DA
FAMÍLIA

PÚBLICO ALVO: Pessoas em situação de uso abusivo de álcool e drogas e suas famílias. Faixa Etária: 18 a 59 anos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais). Meta: 30 vagas de acolhimento para tratamento.

Dessa forma, atendidos tais requisitos, a Administração Pública Municipal, dado ao princípio da legalidade, cabe obedecer às demais prerrogativas da lei, motivo pelo qual formaliza-se a presente justificativa para inexistência de chamamento público para firmar Termo de Colaboração para consecução do objeto acima descrito.

Barueri, 26 de agosto de 2025.

GIANI CRISTINA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA DA FAMÍLIA DE BARUERI



SECRETARIA DA
FAMÍLIA

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE: CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA sediado em Itapeerica da Serra - SP CNPJ: 18.165.764/0001-73.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, pelo Município a favor do CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA com o objetivo e com finalidade a realização do Serviço de apoio e atendimento a pessoas que enfrentam o uso de drogas e o abuso de álcool, bem como assistência às suas famílias, através dos seguintes eixos de atuação:

1. DO INTERESSE PÚBLICO E DA FINALIDADE SOCIAL

A Comunidade Conquista versa sobre prestação de serviço de acolhimento terapêutico residencial para pessoas com transtornos dependentes do uso de substâncias psicoativas, incluindo o atendimento Homens cisgênicos; Mulheres cisgênicos; Pessoas transgênicas, de acordo com sua identidade de gênero declarada; Gestantes e nutrízes, com garantia de acesso à rede de saúde e direitos reprodutivos; Mulheres acompanhadas de filhos de 0 a 2 anos de idade.

Trata-se de serviço essencial para o enfrentamento da dependência química, promovendo a reinserção social dos indivíduos atendidos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas (Lei nº11.343/2006), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria nº 3.085/2011 do Ministério da Saúde.

O serviço ofertado pela Comunidade Conquista diferencia-se de forma substancial das demais iniciativas existentes no Município e na Região Metropolitana de São Paulo, em razão da oferta integrada e articulada de serviços e estruturas não disponibilizados, de maneira simultânea, por outras organizações congêneres, compreendendo:

- Sala de computadores destinada à realização de cursos de qualificação (alfabetização digital, ensino a distância e cursos rápidos), associada a um programa de mentoria de empregabilidade e encaminhamento para reinserção no mercado de trabalho;
- Horta comunitária de caráter pedagógico, integrando atividades terapêuticas, educação alimentar e estímulo a responsabilidades compartilhadas;
- Oficinas de capacitação, abrangendo jardinagem, manutenção predial básica, marcenaria leve, culinária e boas práticas, promovendo o aprendizado prático e o potencial de geração de renda;
- Atendimento de saúde prestado em ambiente adequado nas dependências da Comunidade, com acompanhamento por médico, enfermeira e auxiliar de enfermagem;
- Atendimento a mulheres nutrízes acompanhadas de filhos de 0 a 2 anos, incluindo:
 - Espaço físico apropriado (berçário, área de higiene, alimentação infantil e segurança);

Rua Campos Sales, 222, Tiroco - Centro
CEP: 06401-000 - Barueri/SP
www.barueri.sp.gov.br
(11) 3164-9555



Rua Campos Sales, 222, Tiroco - Centro
CEP: 06401-000 - Barueri/SP
www.barueri.sp.gov.br
(11) 3164-9555



SDPD

SECRETARIA DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Barueri, CNPJ nº. 46.523.015.0001-35, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SDPD), e o INSTITUTO BARUERI PARAOLÍMPICO (IBP), CNPJ/MF nº 10.503.748/0001-60. **OBJETO:** implementação de projeto de atividades esportivas, de formações técnicas e de eventos relacionados às atividades físicas voltadas ao rendimento e ao bem estar para o município com deficiência, no âmbito da cidade de Barueri, sem ônus para a municipalidade. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 8.639, de 05 de outubro de 2017, Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989, Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999. **VIGÊNCIA:** 48 meses (4 anos). **DATA DA ASSINATURA:** 22/09/2025. **ASSINAM:** Pela SDPD: Carlos Roberto da Silva - Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CPF nº 082.163.998-63, e pelo IBP: Davi Carlos Berto - Presidente, CPF nº 230.160.908-13.

PORTARIA Nº 09, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

CARLOS ROBERTO DA SILVA, Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam alteradas as nomeações constantes da **Portaria nº 02, de 14 de janeiro de 2025**, que designou os membros da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, instituída pelo Decreto Municipal nº 8.766, de 28 de maio de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

I – **Secretaria de Planejamento e Urbanismo**

- Suplente:** Ingrid Pontes Villar – Matrícula nº 34516

II – **Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente**

- Titular:** Israeli Veloso de Oliveira Vasconcelos – Matrícula nº 35791

III – **Secretaria de Serviços Municipais**

- Suplente:** Paulo Roberto Bernardo – Matrícula nº 95012

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da **Portaria nº 02, de 14 de janeiro de 2025**.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Barueri, 26 de agosto de 2025.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

SADM

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Convocamos os candidatos, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, nº. 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

O não comparecimento implicará em sua desclassificação.

NOME	CARGO EFETIVO	EDITAL	CLASSIFICAÇÃO
THAYSA VALDEVINO LIMA	FISCAL TÉCNICO	001/2022	26
BRUNO DE MORAES GONZALEZ	FISCAL TÉCNICO	001/2022	27
CARMEM SHIZUE YAMAMOTO MARQUES	AGENTE DE SERVIÇOS	001/2023	134
FABIO ALVES ROSA	AGENTE DE SERVIÇOS	001/2023	135
LEIDIANE ROGERIO VIEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	002/2023	644
CAIO HENRIQUE MUNIZ DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	002/2023	645
CAMILLY VITORIA DA COSTA DUTRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	002/2023	646
LUCIA SILVEIRA NATEL TAVARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	002/2023	166
LORENA XAVIER BORBA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	002/2023	197
JOSUE RODRIGO BENATTI	TÉCNICO DE FARMÁCIA	004/2023	90
JULIA ALVES DOS SANTOS	TÉCNICO DE FARMÁCIA	004/2023	91
VANESSA OLIVEIRA E SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	001/2024	31
ANGELINA MARIA DA SILVA INOUE	ASSISTENTE SOCIAL	001/2024	32
JOÃO VINÍCIOS TOBIAS DA SILVA	INSPECTOR DE ALUNOS	001/2024	95
ANA CAROLINE MEDEIROS DA COSTA	INSPECTOR DE ALUNOS	001/2024	113
DARYELLE COSTA DE BRITO	PSICÓLOGO	001/2024	39

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO 001/2022/SADM
CONVOCAÇÃO

Convocamos o candidato, abaixo relacionado, a comparecer na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, nº. 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

Trata-se de Processo Seletivo para nomeação temporária, que se utilizou da classificação do Concurso Público nº 001/2019, como critério de seleção.

O não comparecimento implicará em sua desclassificação tão somente deste Processo Seletivo, não havendo qualquer alteração em relação ao Concurso Público.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
JOSEMAR MARCOS DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	001/2022	84	81

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023/PMB
CONVOCAÇÃO

Convocamos a candidata, abaixo relacionada, a comparecer na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, nº. 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

O não comparecimento implicará em sua desclassificação.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO
MAYARA DA SILVA LIRA	PEB II - INGLÊS	001/2023	23

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024/SADM
CONVOCAÇÃO

Convocamos as candidatas, abaixo relacionadas, a comparecerem na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, nº. 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

Trata-se de Processo Seletivo para nomeação temporária, que se utilizou da classificação do Concurso Público nº 001/2024, como critério de seleção.

O não comparecimento implicará em sua desclassificação tão somente deste Processo Seletivo, não havendo qualquer alteração em relação ao Concurso Público.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
BENEDITA GENIA FREITAS	ENFERMEIRO	003/2024	276	275
ANA PAULA SILVA MARTINEZ	ENFERMEIRO	003/2024	277	276
SHEILA JAQUELINE DANTAS PEREIRA	ENFERMEIRO	003/2024	278	277

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025/SADM

CONVOCAÇÃO

Convocamos os candidatos, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, nº. 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

Trata-se de Processo Seletivo para nomeação temporária, que se utilizou da classificação do Concurso Público nº 001/2024, como critério de seleção.

O não comparecimento implicará em sua desclassificação tão somente deste Processo Seletivo, não havendo qualquer alteração em relação ao Concurso Público.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
LANA MARY CAMARGO FERNANDES	AUXILIAR DE CLASSE	003/2025	194	108
FABIANO VITORIO FRANCO	AUXILIAR DE CLASSE	003/2025	195	109

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 005/2025/SADM

CONVOCAÇÃO

Convocamos os candidatos, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, nº. 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

Trata-se de processo seletivo para nomeação temporária, que se utilizou da classificação do Concurso Público nº 002/2022 e 001/2024, como critério de seleção.

O não comparecimento implicará em sua desclassificação tão somente deste Processo Seletivo, não havendo qualquer alteração em relação ao Concurso Público.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
ELISANGELA SILVA MENEZES	PEB I	005/2025	126	03
LUIZA APARECIDA DE CASSIA CASSOLI SILVA	PEB I - DEFICIENTE	005/2025	12	01
FÁBIO DE OLIVEIRA BIZARRUÁ	PEB II - ARTE	005/2025	26	14
RAFAEL SOARES AKIYAMA	PEB II - INFORMATICA	005/2025	13	05
THIAGO HENRIQUE FERREIRA	PEB II - MATEMÁTICA	005/2025	63	30
LUCAS RODRIGUES DE ALMEIDA	PEB II MATEMÁTICA	005/2025	64	31
JOSÉ EVANGELISTA SILVA	PEB II - MATEMÁTICA	005/2025	65	32

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO 006/2021/SADM

CONVOCAÇÃO

Convocamos a candidata, abaixo relacionada, a comparecer na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, nº. 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

Trata-se de Processo Seletivo para nomeação temporária, que se utilizou da classificação do Concurso Público nº 003/2018, como critério de seleção.

O não comparecimento implicará em sua desclassificação tão somente deste Processo Seletivo, não havendo qualquer alteração em relação ao Concurso Público.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
DANIELLE BEZERRA DA COSTA FURNEL	NUTRICIONISTA	006/2021	70	54

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2025/SADM

CONVOCAÇÃO

Convocamos a candidata, abaixo relacionada, a comparecer na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, nº. 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

Trata-se de processo seletivo para nomeação temporária, que se utilizou da classificação do Concurso Público nº 001/2024, como critério de seleção.

O não comparecimento implicará em sua desclassificação tão somente deste Processo Seletivo, não havendo qualquer alteração em relação ao Concurso Público.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
BIANCA SABINO DE ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL	006/2025	57	43

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 013/2023/SADM

CONVOCAÇÃO

Convocamos os candidatos, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, nº. 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

Trata-se de Processo Seletivo para nomeação temporária, que se utilizou da classificação do Concurso Público nº 002/2023, como critério de seleção.

O não comparecimento implicará em sua desclassificação tão somente deste Processo Seletivo, não havendo qualquer alteração em relação ao Concurso Público.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
TIAGO DE OLIVEIRA DANTAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	013/2023	433	388
SHEILA MUNIZ DA SILVA LEAL ROSSY MORETTI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	013/2023	434	389
ELAINE DA SILVA SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	013/2023	435	390

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO ESTAGIÁRIOS

Convocamos as estudantes, abaixo relacionadas, a comparecerem na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, para fins de estágio no Serviço Público Municipal, conforme a Lei nº 2.739, de 26 de fevereiro de 2020, com o documento de RG, CPF, Comprovante de Residência e Declaração da Escola (cópias e originais).

As candidatas menores de idade deverão comparecer acompanhadas dos responsáveis legais.

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO – MUNICÍPE – MANHÃ	MANUELA NOVAIS PIMENTEL	71
ADMINISTRAÇÃO – NÃO MUNICÍPE – TARDE	ARIANNE KRISTLE MAURICIO VALENCIA	13

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Barueri, com fundamento no Poder de Autotutela, que permite à Administração a revisão de seus atos, considerados ilegais ou inoportunos, bem como no princípio da motivação dos atos administrativos, considerando ter sido identificada a convocação equivocada de candidato para provimento do cargo efetivo de Médico (Oftalmologista), Concurso Público nº. 002/2021, no Jornal Oficial, edição de 23/08/2025, torna nulo o ato de convocação do candidato de posição 37º – Vanessa Favero Demetida, mantendo-se ainda inalterados os efeitos das demais convocações presentes naquele ato, uma vez que houve o término da vigência do referido Concurso Público em 31/07/2025.

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo Digital nº 081677/2025
Assunto: Assunção de Cargo – Coordenador Pedagógico – Ausência de requisitos
Interessado: Carlos José da Silva

Intimação

Fica Vossa Senhoria cientificada da decisão, a qual INDEFERIU o pedido protocolizado sob o n.º 081677/2025, bem como da faculdade de interpor pedido de reconsideração e/ou recurso, no prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da ciência da decisão recorrida, nos termos do artigo 120, da Lei Complementar n.º 277/2011.

Informo que, foram realizadas tentativas de contato e envio da decisão para o endereço eletrônico: j****6@hotmail.com, nos dias 17/07, 21/07 e 30/07/2025, bem como por meio do telefone n.º 11.9.9xxx-4365, restando todos os meios infrutíferos.

Informo ainda, que os autos do processo estão à disposição para consulta e extração de cópias, no Departamento Técnico de Normas e Legislação – DTNL, na Secretaria de Administração, situada na Rua do Paço, 08, 1º andar, Centro - Barueri/SP, no horário das 8h às 16h30m de segunda a sexta-feira.

Decorrido o prazo supramencionado, referido processo será arquivado.

Barueri, 14 de agosto de 2025.

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo Digital n.º 030693/2025
Assunto: Instrumento – Termo de Confissão – Débito Eário
Interessada: Danielele Moraes dos Santos

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria cientificada, que deverá proceder com o envio do comprovante de pagamento, em relação ao Termo de Confissão de Dívida, assinado em 29/07/2025, no prazo de 05(cinco) dias corridos.

Informo que, foram realizadas tentativas de contato, por intermédio do endereço eletrônico: kexxxxxs@gmail.com, telefone n.º: 11. 9.4xxx-xxx7, e envio de telegrama para o endereço cadastrado no sistema desta Municipalidade, restando todos os meios infrutíferos.

Informo ainda, que os autos do processo estão à disposição para consulta e extração de cópias, no Departamento Técnico de Normas e Legislação – DTNL, na Secretaria de Administração, situada na Rua do Paço, 08, 1º andar, centro, Barueri/SP, no horário das 8h às 16h30m de segunda a sexta-feira.

Decorrido o prazo supramencionado, referido débito será inscrito em Dívida Ativa.

Barueri, 19 de agosto de 2025.

Processo Digital nº 144784/2025
Assunto: Admissão – Vaga PCD – Função Temporária
Interessada: Juliana Cruz Sena

Intimação

Considerando que a decisão exarada nos autos do processo em epígrafe foi encaminhada ao endereço eletrônico: julianaxxxxxx@hotmail.com, em 13 e 14/08/2025;

Considerando que foram realizadas tentativas de contato por meio do telefone nº 11-9xxx-1486, bem como foi encaminhado telegrama para o endereço indicado pela interessada no momento de sua inscrição, restando todos os meios infrutíferos.

INTIMA-SE a interessada, concedendo-lhe o prazo de 08 (oito) dias para a interposição de pedido de reconsideração e/ou recurso, a contar da ciência desta, nos termos do artigo 120, da Lei Complementar n.º 277/2011.

Informo ainda, que os autos do processo encontram-se à disposição para consulta e extração de cópias, no Departamento Técnico de Normas e Legislação – DTNL, na Secretaria de Administração, situada na Rua do Paço, 08, 1º andar, Centro - Barueri/SP, no horário das 8h às 16h30m de segunda a sexta-feira.

Decorrido o prazo supramencionado, referido processo será arquivado.

Barueri, 21 de agosto de 2025.

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
Secretária de Administração

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Despachos da Secretaria de Planejamento e Urbanismo

COORDENADORIA TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE USO DO SOLO – DEFERIDA

Protocolo: 141.859/2025 - Interessado: Paulo Cezar Dias da Silva
Protocolo: 152.355/2025 - Interessado: André Antônio Silva dos Santos
Protocolo: 153.469/2025 - Interessado: MTH Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda
Protocolo: 153.629/2025 - Interessado: Maker Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Cosméticos Ltda
Protocolo: 156.935/2025 - Interessado: Incomag Administração de Bens Próprios Ltda
Protocolo: 160.127/2025 - Interessado: Bela Pesca Distribuidora de Pescado Ltda
Protocolo: 161.003/2025 - Interessado: Jéssica de Freitas Coelho

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – DEFERIDA

Protocolo: 152.529/2025 - Interessado: Tainá Aparecida Lima Cosmo
Protocolo: 153.115/2025 - Interessado: ACISP - Adm. de Condomínio e Comercialização de Imóveis de São Paulo Ltda EPP
Protocolo: 155.566/2025 - Interessado: Marcelo Eduardo Pio Puppi
Protocolo: 162.138/2025 - Interessado: Eduardo Arantes Borges

REQUERIMENTO – DEFERIDA

Protocolo: 078.539/2024 - Interessado: Dom José Empreendimentos Imobiliários Ltda

SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ / AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO – COMUNICADO

Protocolo: 156.177/2025 - Interessado: Costa & Rocha Administração de Bens S.A.

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLANTA TOPOGRÁFICA DE DESDOBR DE LOTES – COMUNICADO

Protocolo: 085.562/2025 - Interessado: Maria Lucia da Silva Albuquerque

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO – DEFERIDA

Protocolo: 115.468/2024 - Interessado: Digital Lake Data Centers Ltda

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO – COMUNICADO

Protocolo: 131.593/2024 - Interessado: Patricia da Silva Carvalho
Protocolo: 214.743/2024 - Interessado: Paulo Twiaschor
Protocolo: 135.308/2025 - Interessado: 2R Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda
Protocolo: 146.776/2025 - Interessado: José Elias Rodrigues de Oliveira

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO – COMUNICADO

Protocolo: 196.978/2024 - Interessado: Tramontina Sudeste S.A.

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO – DEFERIDA

Protocolo: 024.463/2025 - Interessado: André Botelho de Carvalho e Outro

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO – COMUNICADO

Protocolo: 045.942/2025 - Interessado: Elisabete Belussi

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO SUBSTITUTIVO – COMUNICADO

Protocolo: 109.478/2025 - Interessado: Posto de Serviços Rimacis Ltda

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLANTA DE ANISTIA – DEFERIDA

Protocolo: 103.116/2024 - Interessado: Maria Barbosa dos Santos Oliveira
Protocolo: 222.637/2024 - Interessado: Erica da Silva Lima
Protocolo: 231.526/2024 - Interessado: Nicolau Antônio Marino Neto e Outro

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLANTA DE ANISTIA – COMUNICADO

Protocolo: 065.315/2024 - Interessado: José Domingos de Souza
Protocolo: 086.438/2024 - Interessado: Vanda Aparecida da Silva Moskoski
Protocolo: 107.670/2024 - Interessado: Flabem Lima da Silva
Protocolo: 107.698/2024 - Interessado: Rogério Pastreli
Protocolo: 121.988/2024 - Interessado: Parello Administração de Bens Imóveis Próprios Ltda
Protocolo: 184.793/2024 - Interessado: Pamela Catherine de Oliveira Gama
Protocolo: 205.190/2024 - Interessado: José Carlos Cardoso
Protocolo: 211.940/2024 - Interessado: Multistay Metais e Ligas Especiais Ltda
Protocolo: 230.208/2024 - Interessado: CP Administração de Bens Participações e Solução Empresarial Ltda
Protocolo: 007.783/2025 - Interessado: Michele Aparecida Ramanzini
Protocolo: 011.228/2025 - Interessado: Andrea Cecilia Alberto de Oliveira
Protocolo: 011.936/2025 - Interessado: Francisco Nogueira Moraes
Protocolo: 011.974/2025 - Interessado: Alan Silva de Brito
Protocolo: 012.036/2025 - Interessado: Mira Diocesana de Osasco
Protocolo: 012.307/2025 - Interessado: Thiago Uema
Protocolo: 013.312/2025 - Interessado: Gilson Alves de Oliveira
Protocolo: 013.387/2025 - Interessado: Alberto Fuzari Neto

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIETÁRIO – COMUNICADO

Protocolo: 141.028/2025 - Interessado: Boss Administrações e Participações Ltda

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL – DEFERIDO

Protocolo: 162.720/2025 - Interessado: Rodolfo Henrique da Silva
Protocolo: 186.510/2025 - Interessado: Giuliana Okasima Gonçalves Martins

SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL – DEFERIDO

Protocolo: 156.897/2025 - Interessado: Jonathan Quaiat Gardin
Protocolo: 165.360/2025 - Interessado: Miriam Moutinho Franchin

SOLICITAÇÃO DE HABITE-SE TOTAL – DEFERIDO

Protocolo: 133.304/2025 - Interessado: Dom José Empreendimentos Imobiliários Ltda

SOLICITAÇÃO DE HABITE-SE TOTAL – COMUNICADO

Protocolo: 145.467/2025 - Interessado: Antônio Carlos Bezerra

SOLICITAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA PARCIAL – COMUNICADO

Protocolo: 125.188/2025 - Interessado: Real Techpark Empreendimentos Imobiliários Ltda

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO SUBSTITUTIVO OU MODIFICATIVO – COMUNICADO
Protocolo: 038.856/2025 - Interessado: Diego & Mathews Holding Participação Empresas Ltda

COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO USO DO IMÓVEL

SOLICITAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA DE ELEVAÇÕES E CORRELATOS – COMUNICADO

Protocolo: 073.846/2024 - Interessado: Valdemir Dubeski

SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA – DEFERIDA

Protocolo: 141.269/2025 - Interessado: Associação Fazenda Tamboré Residencial

FISCALIZAÇÃO DE PATOLOGIAS EM EDIFICAÇÃO – DEFERIDA

Protocolo: 166.061/2025 - Interessado: Fernando Luiz Sendreite
APP: 037.356/2025 - Interessado: Fernando Luiz Sendreite

ENTAL DE CONVOCAÇÃO (NOTIFICAÇÕES E AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA)

Convocamos os proprietários e/ou os responsáveis pelo uso dos imóveis abaixo especificados a comparecerem ao órgão competente (Secretaria de Planejamento e Urbanismo), situado à Rua Tarumã nº 51 - Bethaville I, Barueri - SP, para apresentarem defesa, devidamente instruída pelas provas de suas alegações, ou requererem a impugnação, por meio de expediente administrativo próprio, dos Atos Administrativos praticados pelos Agentes Fiscalizadores.

Auto de Interdição Nº 231 de 23 de julho de 2025 (1)
Francisco Pereira dos Santos
Rua José, 192 - Casa 02 - Jardim Júlio - Barueri - SP
Prazo: Imediato

Notificação de Advertência Nº 252 de 15 de agosto de 2025 (3)
Fernando Augusto Vidic Belserio
Rua Jacó, 161/169 - Jardim São Pedro / Centro - Barueri - SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Auto de Interdição Parcial Nº 253 de 15 de agosto de 2025 (3)
Eurico Vieira Filho
Rua Francisco Coelho, 10 - Jardim Silveira/ Silveira - Barueri - SP
Prazo: Imediato

Notificação de Advertência Nº 254 de 18 de agosto de 2025 (2)
André Marques
Avenida Piracicaba, 321 - Fazenda Tamboré Residencial - Barueri - SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 255 de 18 de agosto de 2025 (2)
Diego & Mathews Holding Participações e Empresas Ltda
Avenida Itú, 786 - Fazenda Tamboré Residencial - Barueri - SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 256 de 18 de agosto de 2025 (2)
VR Demolidora Ltda
Alameda Republica do Paraguai, 382 - Chácaras do Peroba / Votupoca - Barueri - SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 257 de 18 de agosto de 2025 (2)
Victoria Bernardes de Almeida Ostafnuc / Mdo de Minas Restaurante Ltda (Malagueta)
Avenida Ipanema, 190 - Doozello do Forte Empresarial / Alphaville - Barueri - SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Auto de Infração e Embargo de Obra Nº 258 de 18 de agosto de 2025 (2)
FLY SP Empreendimentos Imobiliários Ltda
Alameda Rio Negro, 1356 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri - SP
Prazo: 10 (dez) dias após a 1ª publicação

SADS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA SADS Nº 022, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

CLAUDIA AFONSO MARQUES, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e o dever de organizar suas atividades e processos de trabalho de maneira a otimizar recursos e garantir a máxima celeridade e qualidade na prestação dos serviços à coletividade, sendo a delegação de competências um instrumento fundamental para a concretização de tal diretriz;

CONSIDERANDO a premente necessidade de descentralizar atribuições de caráter rotineiro e de gestão intermediária, a fim de evitar a formação de gargalos decisórios no Gabinete da Secretária, racionalizar o fluxo de trabalho e permitir que a autoridade máxima da Pasta possa se concentrar nas atividades de planejamento estratégico e articulação política;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de se instituir um fluxo organizado e padronizado para o recebimento, a análise preliminar e o correto encaminhamento dos processos administrativos no âmbito desta Secretaria, medida essencial para conferir efetividade à estrutura hierárquica e funcional delineada pela Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, garantindo que as demandas sejam direcionadas com agilidade e precisão às unidades competentes para sua devida instrução e resolução;

RESOLVE:

I – **DELEGAR**, no âmbito da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a competência para a prática de atos de saneamento e ordenamento inicial e final dos processos administrativos que versem sobre solicitações externas, ofícios de e para outras secretarias, memorandos internos, procedimentos de acompanhamento de contratos de aquisição de bens e de serviços em geral, a servidora **MÁRIA APARECIDA DOS ANJOS GALVÃO**, Matrícula nº 102472, que ficará encarregada de realizar a análise, a instrução e o encerramento de todos os referidos expedientes.

II – Competirá à servidora designada no artigo anterior o exercício das atribuições de saneamento processual, o que abrange, de forma detalhada e não exaustiva, a verificação da conformidade do pedido inicial, a conferência da integralidade da documentação instrutória e o impulso para a regularização de pendências nos processos advindos do sistema E-SUPRIMENTOS e SOLAR PMB e demais plataformas eletrônicas de gestão documental e de compras. A referida análise implicará a verificação de documentos e incluirá a emissão de despachos interlocutórios para que as unidades demandantes promovam as devidas conexões, complementações ou esclarecimentos necessários ao regular prosseguimento do procedimento.

III – A aceitação e atestação de nota fiscal de produtos e serviços pela Autoridade Administrativa da Secretaria somente será encaminhada para pagamento ao setor competente após estar devidamente conferida, saneada e certificada.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ciência a todas as Coordenadorias e Departamentos para seu fiel cumprimento.

V – Publique-se, cumpra-se e arquive-se a presente Portaria.

CLAUDIA APARECIDA AFONSO MARQUES
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PORTARIA SADS Nº 023/2025

Institui o Fluxo Unificado de Gestão de Documentos e Processos na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, centralizando a gestão documental e a comunicação institucional no Gabinete.

A **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARUERI**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017

PORTARIA SADS Nº 024, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma gestão documental eficiente, que garanta a correta avaliação, seleção, destinação e preservação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito desta Secretaria;

CONSIDERANDO que a gestão documental é atividade de natureza permanente e estratégica para a transparência administrativa, a memória institucional e o cumprimento das normas de arquivologia;

CONSIDERANDO a importância de se formalizar uma comissão permanente para deliberar sobre a política de gestão de documentos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com as diretrizes do arquivo público municipal;

RESOLVE:

I – Instituir a **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos** no âmbito da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS) e designar, para presidi-la, o servidor **Ricardo Caiaffa Junior**, matrícula nº 105467 e os demais membros **Ronaldo Jose da Silva**, matrícula nº 0151132 e **Dayana Iwanaga Camargo**, matrícula nº 009670.

II – Competirá à Comissão, sob a coordenação de seu presidente, a elaboração e aplicação de critérios para a avaliação da temporalidade e destinação dos documentos, a elaboração da Tabela de Temporalidade de Documentos da Pasta e a orientação às demais unidades sobre os procedimentos de gestão documental.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Publique-se e cumpra-se esta Portaria.

REVOGA-SE A PORTARIA Nº 019.

CLAUDIA APARECIDA AFONSO MARQUES
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PORTARIA SADS Nº 025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício de suas competências legais e regulamentares, e:

CONSIDERANDO a importância fundamental do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) como instrumento para a apuração e a sanção de infrações disciplinares praticadas por servidores públicos no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que a condução de um Processo Administrativo Disciplinar exige conhecimento aprofundado da legislação, senso de justiça e estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma estrutura formal e permanente para a condução de tais processos, conferindo maior segurança jurídica e eficiência à gestão disciplinar da Pasta, em linha com a estratégia de delegação de competências para otimização administrativa;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **Ricardo Caiaffa Junior**, matrícula nº 105467, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, para presidir as **Comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** que forem instauradas no âmbito da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS) e os demais membros **Leandro de Carvalho Almeida**, matrícula nº 105111 e **Daniel Domingues Branco**, matrícula nº 104132.

II – O presidente designado terá a responsabilidade de dirigir os trabalhos da comissão, assegurando a regularidade dos atos processuais, a coleta de provas, a oitiva de testemunhas e a elaboração do relatório final conclusivo, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos e demais normas aplicáveis.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para todos os processos disciplinares instaurados a partir desta data.

IV – Publique-se e cumpra-se esta Portaria.

REVOGA-SE A PORTARIA Nº 020.

CLAUDIA APARECIDA AFONSO MARQUES
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PORTARIA SADS Nº 026, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manter a ordem, a disciplina e a probidade no serviço público, por meio da apuração diligente e imparcial de eventuais irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO que a instauração de comissões de sindicância constitui ferramenta essencial para a elucidação de fatos e a eventual apuração de responsabilidades no âmbito administrativo, garantindo o devido processo legal e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de delegar a condução de tais procedimentos a um agente público com posição hierárquica e experiência adequadas para garantir a isenção e o rigor técnico necessários, conforme exposto na Justificativa Técnica para delegação de atribuições;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **Ricardo Caiaffa Junior**, matrícula nº 105467, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, para atuar como Presidente de quaisquer **Comissões de Sindicância** que venham a ser constituídas no âmbito da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS), para a apuração de irregularidades administrativas e os demais membros **Leandro de Carvalho Almeida**, matrícula nº 105111 e **Daniel Domingues Branco**, matrícula nº 104132.

II – Caberá ao servidor designado, na qualidade de presidente, coordenar os trabalhos apuratórios, zelar pela correta instrução processual e garantir o cumprimento de todos os ritos e prazos legais estabelecidos para o procedimento de sindicância.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

REVOGA-SE A PORTARIA Nº 021.

CLAUDIA APARECIDA AFONSO MARQUES
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

SRI

SECRETARIA DE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 03 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

MARIO TRIMBOLI JUNIOR, Secretário de Relações Institucionais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria de Nomeação nº 03 de 26 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do artigo 109 e artigo 110, do Decreto Municipal nº 9787, de 12 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar da portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2025, Ana Carolina Monteiro Alexandrino Chaves, portadora do CPF (MF): 356.244.398-65- matrícula funcional 101.257 e Bruna Caroline Moraes Allemany, CPF (MF): 335.305.698.01- Matrícula funcional 105.023, da funções de GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS;

Art. 2º. Nomear Valeria Bispo de Souza- CPF 216 266 836-67- Matrícula Funcional 105.471- Secretária Adjunto, **gestora de contratos** e Fernanda de Sales Lemos Barbosa- CPF 278.205.628-03- Matrícula Funcional 105.408 – Assessora, **fiscal de contratos**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Barueri, 26 de agosto de 2025

MÁRIO TRIMBOLI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL

SNJ

SECRETARIA DOS
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 10.230, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Finanças, com fundamento na Lei nº 3.101/2024, art. 8º, autorizada a proceder à abertura de crédito adicional, no montante de R\$ 3.572.000,00 (três mil, quinhentos e setenta e dois mil reais) para suplementar as seguintes dotações:

02.06.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	
33909300	SECRETARIA DE OBRAS	
15.451.0016.2015	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 17.000,00
02.08.01	MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS	
33903000	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.452.0030.2019	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$ 750.000,00
02.14.02	MATERIAL DE CONSUMO	
33903000	MANUT. DA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.16.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
24.122.0064.2059	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 650.000,00
02.19.01	MATERIAL DE CONSUMO	
46907100	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
10.122.0069.2065	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

02.16.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
32902100	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 510.000,00
04.122.0064.2059	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.17.01	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
44905200	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
04.131.0067.2062	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 650.000,00
02.19.01	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
32902100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0069.2065	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.19.01	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 5.000,00
33508500	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0072.2068	HOSPITAL MUNICIPAL	
	CONTRATO DE GESTÃO	R\$ 990.000,00
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
	TOTAL	R\$ 3.572.000,00

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações:

02.14.02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	
46907100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0054.2044	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 400.000,00
02.14.03	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
33508500	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.365.0056.2046	ESCOLAS MATERNAIS	
02.14.04	CONTRATO DE GESTÃO	R\$ 1.172.000,00
46907100	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MATERNAIS	
12.365.0057.2047	ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
02.16.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 200.000,00
46907100	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR	
04.122.0064.2059	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.19.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
46907100	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 1.500.000,00
10.122.0069.2065	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.19.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
46907100	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.122.0069.2065	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 300.000,00
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
	TOTAL	R\$ 3.572.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

SUPRI

SECRETARIA
DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 158/2025

OBJETO: Aquisição e entrega de materiais hospitalares e odontológicos, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 09/09/2025 às 09h00, no site eletrônico <https://compras.barueri.sp.gov.br> - EDITAL: Disponível a partir do dia 28/08/2025 - Maiores esclarecimentos <https://compras.barueri.sp.gov.br/core/default.aspx> Walquiria Furlan – Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 159/2025

OBJETO: Aquisição e entrega de fita zebra, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 09/09/2025 às 14h00, no site eletrônico <https://compras.barueri.sp.gov.br> - EDITAL: Disponível a partir do dia 28/08/2025 - Maiores esclarecimentos <https://compras.barueri.sp.gov.br/core/default.aspx> Walquiria Furlan – Pregoeira

Informação



● AO VIVO

Câmeras de Monitoramento

Acompanhe a movimentação da cidade através do **sistema de monitoramento remoto**

Acesse:

servicos.barueri.sp.gov.br/cameras



SECRETARIA DE
**SEGURANÇA URBANA
E DEFESA SOCIAL**



Reprodução permitida, desde que citada a fonte.

ATOS OFICIAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**FIEB**

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
CÓDIGO UASG: 926.656

PREFERENCIALMENTE PARA ME/EPP COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA
TIPO: Menor Preço Item
OBJETO: Eventual aquisição de Material de elétrica (Segmento VI), por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 10/09/25 às 09:00h no Sistema Compasnet (Compras Governamentais).
EDITAL COMPLETO: Disponível pelos sites www.fieb.edu.br/licitacoes ou www.gov.br/compras
Informações: licitacoes@fieb.edu.br ou (11) 2078-7810

Barueri, 27 de agosto 2025.

Luiz Antonio Ribeiro

Superintendente

PORTARIA Nº 365, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e pela Portaria nº 28/2025,

CONSIDERANDO a Lei de Licitações de n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 9.787 de 12 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(s) servidor(es), abaixo relacionado(s), como Fiscal(is) de Ata de Registro de Preços, para responder pela fiscalização e avaliação da execução do(s) seguinte(s) contrato(s):

FISCAL ADMINISTRATIVO: FABIANA ANDREA WALTER, CPF: 247.489.678-82, Matrícula: 202148.
FISCAL TÉCNICO: WESLEY LIMA OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 526.669.988-43, Matrícula: 202202.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	PROCESSO ADMINISTRATIVO	INÍCIO DE VIGENCIA	VENCIMENTO
ARP Nº 01/2025	Processo Administrativo nº 56/2024	30/01/2025	30/01/2026
ARP Nº 02/2025	Processo Administrativo nº 56/2024	30/01/2025	30/01/2026
ARP Nº 03/2025	Processo Administrativo nº 56/2024	30/01/2025	30/01/2026
ARP Nº 04/2025	Processo Administrativo nº 56/2024	30/01/2025	30/01/2026
ARP Nº 05/2025	Processo Administrativo nº 56/2024	30/01/2025	30/01/2026
ARP Nº 06/2025	Processo Administrativo nº 56/2024	30/01/2025	30/01/2026
ARP Nº 07/2025	Processo Administrativo nº 56/2024	30/01/2025	30/01/2026
ARP Nº 08/2025	Processo Administrativo nº 075/2024	05/02/2025	05/02/2026
ARP Nº 09/2025	Processo Administrativo nº 075/2024	05/02/2025	05/02/2026

Art. 2º. Considera-se fiscalização, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento.

Art. 3º. Constituem atividades a serem exercidas pelo Servidor com atribuição de Fiscal:

- Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratado, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da Detentora, das falhas ou defeitos observados;
- Recepcionar da Detentora, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e no regulamento da UGAF que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
- Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
- Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução das Atas de Registro de Preços;
- Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, seus efeitos retroagem a data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

Art. 5º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO

SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 366 , DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e pela Portaria nº 28/2025,

CONSIDERANDO a Lei de Licitações de n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 9.787 de 12 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(s) servidor(es), abaixo relacionado(s), como Fiscal(is) de Ata de Registro de Preços, para responder pela fiscalização e avaliação da execução do(s) seguinte(s) contrato(s):

FISCAL ADMINISTRATIVO: WESLEY LIMA OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 526.669.988-43, Matrícula: 202202.
FISCAL TÉCNICO: RICARDO ADRIANO DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF: 307.753.148-89, Matrícula: 1030.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	PROCESSO ADMINISTRATIVO	INÍCIO DE VIGENCIA	VENCIMENTO
ARP Nº 11/2025	Processo Administrativo nº 13/2025	27/06/2025	27/06/2026
ARP Nº 12/2025	Processo Administrativo nº 13/2025	27/06/2025	27/06/2026
ARP Nº 13/2025	Processo Administrativo nº 13/2025	27/06/2025	27/06/2026
ARP Nº 14/2025	Processo Administrativo nº 13/2025	27/06/2025	27/06/2026
ARP Nº 15/2025	Processo Administrativo nº 13/2025	27/06/2025	27/06/2026
ARP Nº 16/2025	Processo Administrativo nº 13/2025	27/06/2025	27/06/2026
ARP Nº 17/2025	Processo Administrativo nº 13/2025	27/06/2025	27/06/2026
ARP Nº 18/2025	Processo Administrativo nº 13/2025	27/06/2025	27/06/2026
ARP Nº 19/2025	Processo Administrativo nº 13/2025	27/06/2025	27/06/2026
ARP Nº 20/2025	Processo Administrativo nº 13/2025	27/06/2025	27/06/2026
ARP Nº 21/2025	Processo Administrativo nº 13/2025	27/06/2025	27/06/2026
ARP Nº 23/2025	Processo Administrativo nº 14/2025	03/07/2025	03/07/2026
ARP Nº 24/2025	Processo Administrativo nº 14/2025	03/07/2025	03/07/2026
ARP Nº 25/2025	Processo Administrativo nº 14/2025	03/07/2025	03/07/2026
ARP Nº 26/2025	Processo Administrativo nº 14/2025	03/07/2025	03/07/2026
ARP Nº 27/2025	Processo Administrativo nº 14/2025	03/07/2025	03/07/2026
ARP Nº 28/2025	Processo Administrativo nº 14/2025	03/07/2025	03/07/2026
ARP Nº 29/2025	Processo Administrativo nº 14/2025	03/07/2025	03/07/2026
ARP Nº 30/2025	Processo Administrativo nº 14/2025	03/07/2025	03/07/2026
ARP Nº 31/2025	Processo Administrativo nº 14/2025	03/07/2025	03/07/2026
ARP Nº 32/2025	Processo Administrativo nº 14/2025	03/07/2025	03/07/2026
ARP Nº 33/2025	Processo Administrativo nº 14/2025	03/07/2025	03/07/2026
ARP Nº 35/2025	Processo Administrativo nº 9/2025	07/08/2025	07/08/2026

Art. 2º. Considera-se fiscalização, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento.

Art. 3º. Constituem atividades a serem exercidas pelo Servidor com atribuição de Fiscal:

- Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratado, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da Detentora, das falhas ou defeitos observados;
- Recepcionar da Detentora, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e no regulamento da UGAF que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
- Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
- Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução das Atas de Registro de Preços;

VII. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, seus efeitos retroagem a data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

Art. 5º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**IPRESB**

INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

PORTARIA Nº 468, de 26 de agosto de 2025.

WEBER SERAGINI, Presidente do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando que o servidor **GUSTAVO FERREIRA SILVA**, matrícula nº xxx, lotado no cargo de “Agente Previdenciário”, requereu sua exoneração deste Instituto,

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido **GUSTAVO FERREIRA SILVA**, RG xxxxxxxx, CPF xxxxxxxxx, do cargo de “Agente Previdenciário”, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 372, de 11 de agosto de 2016.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de agosto de 2025.

III – Publique-se e cumpra-se.

Barueri, 26 de agosto de 2025.

WEBER SERAGINI

Presidente

Inexigibilidade de Licitação com Fundamento no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021

Favorecido: Associação Brasileira de Orientação Profissional e de Carreira.
Objeto: Inscrição para o XVII Congresso Brasileiro da ABRAOPC.
Empenho: nº 210/2025
Valor: R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).
Autorização: 18/08/2025 **Por:** Weber Seragini

Barueri, 21 de agosto de 2025.

WEBER SERAGINI

Presidente

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026 E PLANO PLURIANUAL 2026 A 2029, BEM COMO A REVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Virtual

16/08 a 05/09

 Acesse: **portal.barueri.sp.gov.br**

Presencial

16/08
Sábado **das 8h às 12h**

 **ITB Professor Munir José (Jd. Paulista)**

SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA DE BARUERI
UMA CIDADE FEITA PRA VOCÊ!



ACESSE O PORTAL PREFEITURA DE BARUERI E MANTENHA-SE ATUALIZADO

- Defesa Civil
- Educação
- Fundo Social
- Mobilidade
- Obras
- Saúde
- Segurança

Acesse o portal:
www.barueri.sp.gov.br

PREFEITURA DE BARUERI
UMA CIDADE FEITA PRA VOCÊ!



RESOLUÇÃO Nº 59, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 2.565, de 11 de outubro de 2017.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB.

Parágrafo único. As regras e condições estabelecidas nesta Resolução aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas ou conveniadas em data anterior à entrada em vigor deste diploma legal.

Art. 2º. Para fins desta Resolução considera-se:

I - consignante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB;

II - administradora contratada: pessoa jurídica de direito público ou privado com quem o IPRESB mantém contrato ou instrumento jurídico equivalente com o objetivo de gerir o sistema de consignação em folha de pagamento;

III - consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente credenciada junto ao IPRESB, destinatária dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

IV - consignado: servidor público ativo, aposentado e pensionista do IPRESB, que tenha estabelecido com a consignatária relação jurídica que autorize o desconto da consignação em folha de pagamento;

V - consignação: desconto de que tratam os artigos 3º e 4º desta Resolução; e

VI - margem consignável: parcela da renda mensal da remuneração ou dos proventos de aposentadoria ou pensão, passível de consignação pelas instituições

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
Avenida Wlugh Sales Nemer, 85 - Centro - Barueri - SP - CEP 08401-134 - (11) 4193-1723 - ipresb.barueri.sp.gov.br



II - facultativas representativas: contribuições aos sindicatos e associações representativas de classe; e

III - facultativas por prazo indeterminado: pagamento de planos de assistência à saúde e odontológico, pagamento de seguros e contribuições para previdência complementar.

Parágrafo único. Havendo duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte:

I - permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente; e

II - caso tenha a mesma data, permanece aquela empresa ou entidade credenciada há mais tempo.

Art. 11. Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que tratam esta Resolução, caberá ao consignado estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora, não se responsabilizando a consignante, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS GERAIS PARA CONSIGNAÇÕES

Art. 12. Caberá ao IPRESB a supervisão e operacionalização dos descontos das consignações, de acordo com a presente Resolução.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo poderá, ainda, o IPRESB, firmar com administradora contratada, termo de cessão do direito de uso de licenciamento de sistema informatizado com a finalidade de gestão das consignações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento dos servidores e beneficiários.

Art. 13. Toda e qualquer consignação deverá ser precedida da autorização expressa do consignado, por escrito, ou por meio eletrônico ou digital, com senha pessoal e intransferível, em caráter irrevogável e irretratável, que garanta o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação irrefutável da operação realizada pelo interessado.

§ 1º A consignatária deverá manter atualizado o acervo dos comprovantes das autorizações previstas no caput deste artigo.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
Avenida Wlugh Sales Nemer, 85 - Centro - Barueri - SP - CEP 08401-134 - (11) 4193-1723 - ipresb.barueri.sp.gov.br



§ 2º A consignatária deverá fornecer cópia dos contratos firmados, sempre que solicitado pelo consignado ou pela consignante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º As consignatárias previstas nos incisos I e II do art. 5º desta Resolução deverão, a cada 2 (dois) anos, solicitar nova autorização do desconto da consignação em folha de pagamento.

Art. 14. A consignatária é responsável pela procedência do evento que dá origem à consignação em folha de pagamento.

§ 1º O consignado que constatar desconto indevido em seu demonstrativo de pagamento deverá reclamar, formalmente, diretamente perante a consignatária para que a mesma adote as medidas de cancelamento do desconto, bem como proceda à restituição da parcela indevidamente descontada ou apresente as devidas comprovações de procedência do desconto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O consignado que se encontrar na situação descrita no § 1º deste artigo, deverá também apresentar ao IPRESB, cópia da reclamação protocolizada perante a consignatária, para fins de apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade a esta última em virtude do ocorrido.

CAPÍTULO V
DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DOS DÉBITOS E TRANSFERÊNCIA DE
OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 15. A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando solicitada pelo consignado, informar no sistema informatizado de gestão de consignações e ao solicitante, o saldo devedor discriminado atualizado da operação em até 2 (dois) dias úteis, para fins de consulta, liquidação antecipada ou transferência de operação de crédito para outra consignatária, credenciada junto à consignante, nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, com validade de até 3 (três) dias úteis.

Art. 16. No caso do consignado optar pela realização da transferência da dívida junto à outra entidade de operação de crédito, a consignatária receptora do débito, após autorização do consignado, deverá solicitar a portabilidade para transferência da referida dívida, à consignatária detentora da dívida, nos termos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação do consignado, efetivada a transferência decorrente do exercício do direito à portabilidade, ficam a consignatária original e a consignatária proponente, obrigadas a adotar as providências de quitação e inclusão, respectivamente, no sistema informatizado de gestão de consignação.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
Avenida Wlugh Sales Nemer, 85 - Centro - Barueri - SP - CEP 08401-134 - (11) 4193-1723 - ipresb.barueri.sp.gov.br



CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
APLICÁVEIS ÀS CONSIGNATÁRIAS

Art. 17. Suspeitando-se da existência de consignação processada em desacordo com as disposições desta Resolução, o IPRESB deverá proceder à abertura de procedimento administrativo de verificação, asseguradas as garantias da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos necessários para a análise deverão ser imediatamente disponibilizados pela consignatária ao IPRESB, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desativação temporária da consignatária.

§ 2º Finalizado o procedimento administrativo e constatada a irregularidade realizada pela consignatária, esta poderá ser penalizada administrativamente.

Art. 18. A competência para instauração do processo administrativo visando a aplicação das sanções previstas nesta Resolução é do Gestor da Unidade de Administração do IPRESB.

Parágrafo único. O processo administrativo visando a aplicação das sanções previstas nesta Resolução será conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o consignatário para apresentar defesa e especificar as provas que pretende produzir no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 19. O não cumprimento do disposto no §1º do art. 17 desta Resolução implicará em desativação temporária do consignatário, até sua regularização.

Art. 20. Ocorrerá o descredenciamento ou a rescisão do termo de convênio quando restar comprovada a irregularidade da operação que implique vício insanável.

Art. 21. Ocorrerá a desativação temporária do consignatário nas seguintes hipóteses:

I – quando constatada qualquer irregularidade no credenciamento ou no termo de convênio ou no processo de consignação;

II – quando o consignatário deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pelo consignante;

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
Avenida Wlugh Sales Nemer, 85 - Centro - Barueri - SP - CEP 08401-134 - (11) 4193-1723 - ipresb.barueri.sp.gov.br



III – quando o consignatário deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, devidamente corrigido e acrescido de juros, na forma pactuada entre o consignatário e o consignante.

Parágrafo único. A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário.

Art. 22. Ocorrerá o descredenciamento ou a rescisão do termo de convênio quando o consignatário:

I – ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II – reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária;

III – não regularizar, no prazo de 6 (seis) meses, a situação que ensejou a sua desativação temporária.

Art. 23. Ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário nas hipóteses de:

I – reincidências em práticas que impliquem seu descredenciamento ou rescisão do termo de convênio;

II – prática comprovada de ato lesivo ao servidor ou à Administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

III – prática de taxas de juros e encargos considerados abusivos na concessão de empréstimo pessoal, assim considerados quando estiverem acima da média de mercado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do IPRESB por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º O IPRESB não integra qualquer relação de consumo originada, indireta ou diretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos nesta Resolução.

§ 2º Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas nesta Resolução,

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
Avenida Wlugh Sales Nemer, 85 - Centro - Barueri - SP - CEP 08401-134 - (11) 4193-1723 - ipresb.barueri.sp.gov.br



ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos dessa relação, sendo que o pedido de consignação facultativa pela consignatária, autorizado pelo consignado, presume o pleno conhecimento das disposições desta Resolução e aceitação das regras nele contidas.

Art. 25. O IPRESB poderá expedir atos normativos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Resolução, definindo as rotinas e procedimentos que deverão ser observados.

Art. 26. É vedada a oferta de produtos e serviços nas dependências do IPRESB.

Art. 27. Ficam mantidos os atuais credenciamentos e convênios de entidades consignatárias, nos respectivos prazos de vigência, sem prejuízo das demais regulamentações constantes da presente Resolução.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 26 de agosto de 2025.

WEBER SERAGINI
Presidente

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
Avenida Wlugh Sales Nemer, 85 - Centro - Barueri - SP - CEP 08401-134 - (11) 4193-1723 - ipresb.barueri.sp.gov.br



Parágrafo único. As consignações a que se referem os incisos I a IX deste artigo poderão ser efetivadas mediante serviços oferecidos ou contratados por intermédio das entidades consignatárias que se refere o inciso I do artigo 5º desta Resolução, em rubricas exclusivas para fins específicos.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 5º. Serão admitidas como consignatárias:

I - entidades representativas de classe e associações, inclusive as sindicais, dos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas;

II - entidades instituidoras de previdência complementar;

III - instituições financeiras autorizadas ou credenciadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 6º. As entidades constantes dos incisos I e II, do artigo 5º serão admitidas mediante habilitação em processo de convênio.

Art. 7º. As entidades constantes do inciso III do artigo 5º serão admitidas mediante habilitação em processo de credenciamento em edital próprio.

CAPÍTULO III
DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 8º. A efetivação das consignações facultativas relativas às entidades constantes no inciso III do artigo 5º, fica condicionada à existência de margem consignável, prevista no inciso VI do artigo 2º desta Resolução, bem como ao disposto na Lei Municipal nº 2.565, de 11 de outubro de 2017.

Art. 9º. A margem consignável será atualizada mensalmente após o encerramento da folha de pagamento daquela competência, considerando-se as variações no provento do beneficiário.

Art. 10. Na impossibilidade de efetivação de todos os descontos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independente da cronológica em que tiverem sido autorizadas:

I - facultativas por prazo determinado: empréstimos;

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
Avenida Wlugh Sales Nemer, 85 - Centro - Barueri - SP - CEP 08401-134 - (11) 4193-1723 - ipresb.barueri.sp.gov.br

Atendimento

Estamos prontos para
te ouvir

Entre em contato para
registrar sugestões,
elogios, reclamações,
denúncias e
informações

Entre em contato pelos canais:

 **0800 770 0123**

 **(11) 4198 7522**

 **(11) 4198 3151**

 **ouvidoria@barueri.sp.gov.br**